Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2812/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11423/2015
PROTOCOLO	**:** 1606275
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** BEZERRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 45/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Bezerra Comércio de Materiais para Construção Ltda. - ME, para locação de escavadeira hidráulica para prestação de serviços de limpeza de caixas de contenção, recuperação e manutenção das estradas vicinais deste Município, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 20588/2015, peça 25).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3755/2016 (peça 26), opinando: "... *pela* ***regularidade e legalidade*** *do* ***procedimento licitatório****, da* ***formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo N° 45/2015****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 13, de 2015,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 45, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Bezerra Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME; e,

III - execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 8 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®